

LEI Nº. 2.474/2000

DISPÕE SOBRE O ARQUIVO DO SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO, ECONÔMICO E DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé, faço saber que a Câmara Municipal de Muriaé, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado por força desta Lei, que todo o Cadastro e arquivos magnéticos elaborados pela empresa COMPUSHOPING, bem como quaisquer arquivos de papel são de propriedade do patrimônio público municipal.

Art. 2º - Continuarão integrando o patrimônio do Poder Público Municipal os equipamentos que não forem de propriedade da empresa referenciada no artigo anterior, devendo os mesmos à época do cancelamento/encerramento do contrato continuarem instaladas e em funcionamento.

Parágrafo Único – Quando do cancelamento do contrato, antes da saída da empresa deverá ser feito um inventário de todos os bens/equipamentos integrantes do patrimônio público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 14 de novembro de 2000.

Dr. CARLOS FERNANDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ